



Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá/PA.

Praça Alcides Paranhos, 17 - Centro, Santo Antônio do Tauá - PA, 68.786-000.

1. APRESENTAÇÃO

O Escritório de Advocacia **MANUEL CARLOS GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sediado no Município de Belém/PA, presta serviços de advocacia e assessoria jurídica aos entes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em áreas especializadas do direito Administrativo, Municipalista e Processual Civil.

A capacidade de se adaptar às necessidades do cliente caracteriza nosso modelo de gestão, permitindo-nos, assim, oferecer um trabalho dinâmico e de qualidade, sem perder de vista as normas inerentes ao regime jurídico de direito público.

A excelência na prestação dos serviços do Escritório de Advocacia **MANUEL CARLOS GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS** é resultado de um quadro de profissionais especializados e com experiência em administração pública municipal, comprometidos com a missão de aperfeiçoar o conhecimento jurídico por meio de estudos e atualização constante.

2. OBJETO

Por meio da presente viemos propor a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá/PA a prestação de serviço técnico profissional especializado, levado a efeito através de apresentação dos seguintes trabalhos:

- a) ***Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em Gestão Pública, especificamente, nas áreas de direito tributário e direito ambiental;***
- b) ***apresentação de minutas de Mensagens, Projetos de Leis, Decretos e outros Atos Administrativos de interesse do Executivo Municipal, com ênfase na atualização da Legislação Municipal (Código Tributário Municipal, Regime Jurídico Único, Código de Obras, Código de Posturas e Código do Meio Ambiente do Município de Santo Antônio do Tauá), implantação da Gestão Pública Municipal Eficiente com a atualização da Lei da Estrutura Administrativa, Atualização e/ou revisão do Organograma da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá e demais órgãos, Instituição da Gratificação por Regime Especial de Trabalho e de Produtividade.***

3. REFERÊNCIAS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

A Proponente, na pessoa de seu sócio administrador, Manuel Carlos Garcia Gonçalves, advogado, com atuação na área do Direito Público (administrativo e municipalista) e do Direito Processual Civil, desde 1992, foi Procurador-Geral do Município de Altamira no período de 1997 a 2004, atuou como Assessor Jurídico



**MANUEL
CARLOS
GONÇALVES**

Advogados Associados

dos Municípios de Brasil Novo, Vitória do Xingu (Prefeitura e Câmara Municipal), Anapu, Senador José Porfírio, Belterra, Câmara Municipal de Marapanim, Município de Benevides (Prefeitura e Câmara Municipal) de 2013 a 2020, e Município de Altamira (Prefeitura e Câmara) período de 2021 a 2024, tendo participado na condição de Procurador-geral do Município de Altamira, como Presidente da Comissão do 1º Concurso Público, após a promulgação da Constituição Federal, realizado no ano de 1997, naquela municipalidade. Atuando ainda, na criação do Projeto de Lei que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Altamira, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Magistério da Educação Básica dos Municípios de Altamira, Brasil Novo, Anapu, Vitória do Xingu e Senador José Porfírio, no Projeto de Lei que Instituiu a Reorganização Administrativa dos Municípios de Altamira, Vitória do Xingu, Anapu, Belterra e Benevides, atualizou os Códigos de Obras e de Posturas dos Municípios de Altamira, Vitória do Xingu e Belterra, o Regime Jurídico Único dos Servidores de Altamira, Senador José Porfírio, Anapu e Benevides e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos e a instituição da Reestruturação Administrativa do Município de Benevides, e no ano de 2022, atualizou a Lei da Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Altamira.

4. ASSOCIADOS

MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES – Advogado. Pós-Graduando em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Foi Procurador-Geral do Município de Altamira por 08 anos (de 1997 a 2004), atuando especificamente em ações de grande complexidade. Atua na área de direito público e processual civil. Sócio Administrador do Escritório de Advocacia Manuel Carlos Gonçalves Advogados Associados. Membro da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Pará, desde 1992.
Área de Atuação: Direito Administrativo, Municipalista e Processual Civil.

ANA CARLA RODRIGUES GONÇALVES – Advogada. Pós-Graduada em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Membro da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Pará.
Área de Atuação: Direito Administrativo, Civil e Eleitoral.

5. STAFF

LUIZ ROBERTO JARDIM MACHADO – Advogado. Foi Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Castanhal por 07 anos (de 2006 a 2004), Procurador do Município de Ananindeua no período de 2002 a 2004 e de 2014 a 2018. Membro da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Pará.
Área de Atuação: Direito Administrativo, Direito Municipalista e Direito Eleitoral.

MANUELA CINTIA GARCIA GONÇALVES – Advogada. Membro da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Pará.
Área de Atuação: Direito Administrativo e Direito Tributário.



**MANUEL
CARLOS
GONÇALVES**

Advogados Associados

6. DOS HONORÁRIOS

Pelo serviço descrito serão cobrados honorários contratuais no valor mensal bruto: R\$ 8.000,00 (oito mil reais), totalizando R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), referente a 12 meses de contrato.

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com materiais e ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdência, da Infelizmente do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Com a apresentação deste documento, frisamos que pretendemos dar início a uma relação jurídica que seja absolutamente transparente, trabalhando sobre uma base de extremo profissionalismo. Colocamo-nos ao vosso inteiro dispor para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

Esta proposta tem validade de 30 (trinta) dias.

Belém/PA, 03 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

**MANUEL CARLOS
GARCIA
GONCALVES**
Manuel Carlos Garcia Gonçalves
Sócio Administrador
OAB/PA 6492

Assinado de forma digital por
MANUEL CARLOS GARCIA
GONCALVES
Dados: 2025.01.03 09:04:01
-03'00'

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03192536

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

6482

GAB

03192536

03192536

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES

FILIAÇÃO
MANUEL FRANCISCO GONÇALVES
MARIA DE NAZARÉ GARCIA GONÇALVES

NATURALIDADE
NOVA TIMBOTEUA-PA

DATA DE NASCIMENTO
12/03/1963

RG
139819 - SSP/PA

CPF
298.835.392-15

DOADOR DE ÓRGÃO E TÍPODO
NÃO

VIA
01

EXPIROU EM
08/02/2009

ANGELA SERRA SALES
PRESIDENTE

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11485843

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

22801

GAB

11485843

11485843

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ANA CARLA RODRIGUES GONÇALVES

FILIAÇÃO
MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES
MARIA CELIA DOS SANTOS RODRIGUES

NATURALIDADE
BELEM-PA

DATA DE NASCIMENTO
27/08/1992

RG
4403559 - PC/PA/PA

CPF
007.890.852-36

DOADOR DE ÓRGÃO E TÍPODO
NÃO

VIA
01

EXPIROU EM
27/10/2015

JARRAS VASCONCELOS DO CARMO
PRESIDENTE

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MANUEL CARLOS GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS"

Pelo presente instrumento particular, **MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o número 6492, portador do CPF nº 298.835.392-15, residente e domiciliado na Av. Tropical, Condomínio Oásis, Alameda Beija Flor, nº 46, CEP nº 67.110-040, Guanabara, Município de Ananindeua/PA, e **ANA CARLA RODRIGUES GONÇALVES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PA sob o número nº 22.801, CPF nº 007.690.652-36, residente e domiciliada à Avenida Tropical, Condomínio Oásis, Alameda Beija Flor nº 46, Guanabara, CEP 67.110-040, Ananindeua/PA, resolvem constituir sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelos seguintes termos e condições:

CAPÍTULO I DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A razão social adotada é **MANUEL CARLOS GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e a OAB (Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. O falecimento do sócio que tenha lhe dado o nome à Sociedade não implicará na alteração ou na modificação de sua denominação social, podendo ser utilizado o seu nome na razão social.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB, serão exercidos individualmente pelos sócios ainda que os respectivos honorários revertam ao patrimônio da Sociedade.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO IV DA SEDE

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade tem sede na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Rua dos Mundurucus, nº 3100, Edifício Metropolitan Tower, Sala 1809, bairro Cremação, CEP.: 66.040-033.

Parágrafo único. Poderão ser abertos e fechados escritórios e filiais em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, ficando os sócios obrigados à inscrição suplementar (§ 5º do art. 15 da Lei nº 8.906/94), bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

CAPÍTULO V DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 10.000,00, dividido em 10 cotas, cada uma no valor de R\$ 1.000,00, assim distribuído entre os sócios:

- a) Ao sócio MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES, cabem 08 (oito) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) do capital social.
- b) A sócia ANA CARLA RODRIGUES GONÇALVES, cabem 02 (duas) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) do capital social.

CAPÍTULO VI DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA SEXTA - Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

Parágrafo 1º Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

Parágrafo 2º Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo 3º Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore".

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO, EXCLUSÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA SÉTIMA - Sendo a Sociedade composta por apenas dois (02) sócios e ocasionado à morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio, implicará na dissolução da Sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente, que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do Contrato Social, casos em que o liquidante será escolhido pela maioria do capital social.

Parágrafo Único. Entrando a Sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularem o capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A dissolução prevista na CLÁUSULA SÉTIMA não ocorrerá se o sócio remanescente, no prazo de até 90 (noventa) dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar

continuidade à Sociedade com admissão de outro sócio que atenda aos requisitos legais e remanejamento das cotas sociais.

Parágrafo 1º Ocorrendo à hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de 90 (noventa) dias, para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou a seus herdeiros, conforme a hipótese, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura da Alteração Contratual e as demais em igual data nos meses seguintes.

Parágrafo 2º Em caso de exclusão de sócio por quaisquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da Sociedade, proceder-se-á conforme previsto no *Parágrafo Primeiro* desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - Vindo a Sociedade a ser composta por mais de dois (02) sócios e ocasionado à morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, devendo os sócios remanescentes no prazo de 30 (trinta) dias de sua expressa ciência dos fatos, deliberarem a continuidade.

Parágrafo 1º Adotada a resolução de continuar a Sociedade, será levantado um balanço geral apurando-se o valor real do capital e das cotas, que será pago ao sócio sob a hipótese elencada em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, e sucessivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável aos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura competente da Alteração Contratual e demais em igual data nos meses subsequentes.

Parágrafo 2º Não ocorrendo à continuidade a Sociedade estará dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria absoluta do capital social.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA

DE FORMA AUTONOMA

CLÁUSULA DEZ - Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde independentemente do conhecimento expresso dos demais sócios.

CAPÍTULO X DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA ONZE - A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º No exercício da advocacia com o uso da razão social, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo 2º Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

Parágrafo 3º Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que façam parte.

Parágrafo 4º Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

CAPÍTULO XI DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA DOZE - A administração dos negócios sociais cabe ao sócio MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES, que usará o título de "Sócio-Administrador", praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º Para todos os atos ordinários e extraordinários de administração societária, a Sociedade estará representada pela assinatura do Sócio-Administrador, ou Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre atos, exemplificam-se os seguintes:

- a) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- d) Constituição de Procurador "*ad judicium*", podendo haver mais de um Procurador;
- e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

Parágrafo 2º É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

CAPÍTULO XII

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA TREZE - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

Parágrafo 1º O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas cotas deverá notificar o sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

Parágrafo 2º Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo 3º Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das cotas ofertadas e

não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Parágrafo 4º Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso do eventual interessado, a Sociedade dissolver-se-á operando-se sua liquidação nos termos do CAPÍTULO VII.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUATORZE - As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada cota um voto, inclusive para alterações de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo único. Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto no CAPÍTULO VII.

CLÁUSULA QUINZE - A solução dos casos omissos será adotada consoante às disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo único: Em caso de divergência entre os sócios, os mesmos sujeitar-se-ão a solução por juízo arbitral, instaurado no Tribunal de Ética e Disciplina na Seccional da OAB onde a Sociedade for registrada.

CLÁUSULA DEZESSEIS - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

CLÁUSULA DEZESSETE - Fica eleito como foro essencial e contratual o da comarca de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DEZOITO - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não

exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade que os impossibilite de exercer a advocacia face o Estatuto da OAB, bem como, que não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de Sociedades.

E por assim estarem justas e contratadas e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em 04 (quatro) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

Belém/PA, 12 de maio de 2016.

C. Único Ofício Rec.

MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES
OAB/PA 6492

C. Único Ofício Rec.

ANA CARLA RODRIGUES GONÇALVES
OAB/PA 22801

Testemunhas:

01. RODRIGO BACELLAR CRUZ NUNES

Nome completo

RG: 5022399

CPF: 008.307.792-66

02. André Luiz A. de Amorim

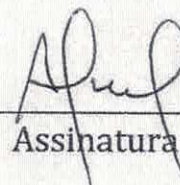
Nome completo

RG: 2541797

CPF: 582.079.532-68



Assinatura



Assinatura

Tribunal de Justiça do Estado do Pará	ARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BENEVIDES
Selo de Segurança	TEL: (91) 3724-4711
RECONHECIMENTO DE FIRMA	Reconheço a(s) assinatura(s) (2) <u>Manuel Carlos Garcia Gonçalves</u>
Serie: H	autenticidade indicada(s) com sinal.
012.302.684	C. Único Ofício Rec. <u>Manuel Carlos Garcia Gonçalves</u>
012.302.687	<u>Ana Carla Rodrigues Gonçalves</u>
	Testes: <u>[assinatura]</u> da verdade.
	Benevides, PA, <u>30/05/16</u>
	<u>Redson Ney Lobo Santos</u>
	Redson Ney Lobo Santos - Escrevente

CERTIDÃO

Certificamos que o Contrato da Sociedade **MANUEL CARLOS GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS** foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará e devidamente homologado pela Presidência da Câmara Especial em 15/06/2016, data em que teve seu registro lavrado sob o nº 891/2016 no Livro nº 20 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém-PA, 25 de julho de 2016.


Alberto Antonio Campos
Presidente da OAB- PA



CERTIDÃO nº 01040/2016 - S.I

Prot. 126362016-0

Eu, **Alberto Antonio de Albuquerque Campos**,
Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advogados de nº **891/2016** nos seguintes termos: "**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MANUEL CARLOS GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS"**. Pelo presente instrumento particular, **MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o número 6492, portador do CPF nº 298.835.392-15, residente e domiciliado na Av. Tropical, Condomínio Oásis, Alameda Beija Flor, nº 46, CEP nº 67.110-040, Guanabara, Município de Ananindeua/PA, e **ANA CARLA RODRIGUES GONÇALVES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PA sob o número nº 22.801, CPF nº 007.690.652-36, residente e domiciliada à Avenida Tropical, Condomínio Oásis, Alameda Beija Flor nº 46, Guanabara, CEP 67.110-040, Ananindeua/PA, resolvem constituir sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelos seguintes termos e condições: **CAPÍTULO I - DA RAZÃO SOCIAL: CLÁUSULA PRIMEIRA** - A razão social adotada é **MANUEL CARLOS GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e a OAB (Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. *Parágrafo único.* O falecimento do sócio que tenha lhe dado o nome à Sociedade não implicará na alteração ou na modificação de sua denominação social, podendo ser utilizado o seu nome na razão social. **CAPÍTULO II: DO OBJETIVO SOCIAL: CLÁUSULA SEGUNDA** - A Sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia. *Parágrafo único.* Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB, serão exercidos individualmente pelos sócios ainda que os respectivos honorários revertam ao patrimônio da Sociedade. **CAPÍTULO III - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE : CLÁUSULA TERCEIRA** - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado. **CAPÍTULO IV - DA SEDE: CLÁUSULA QUARTA** - A Sociedade tem sede na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Rua dos Mundurucus, nº 3100, Edifício Metropolitan Tower, Sala 1809, bairro Cremação, CEP.: 66.040-033. *Parágrafo único.* Poderão ser abertos e fechados escritórios e filiais em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, ficando os sócios obrigados à inscrição suplementar (§ 5º do art. 15 da

Lei nº 8.906/94), bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

CAPÍTULO V - DO CAPITAL SOCIAL: CLÁUSULA QUINTA - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 10.000,00, dividido em 10 cotas, cada uma no valor de R\$ 1.000,00, assim distribuído entre os sócios: a) Ao sócio MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES, cabem 08 (oito) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) do capital social. b) A sócia ANA CARLA RODRIGUES GONÇALVES, cabem 02 (duas) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) do capital social.

CAPÍTULO VI - DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS: CLÁUSULA SEXTA - Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

Parágrafo 1º Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios. *Parágrafo 2º* Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social. *Parágrafo 3º* Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore".

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO, EXCLUSÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO:

CLÁUSULA SÉTIMA - Sendo a Sociedade composta por apenas dois (02) sócios e ocasionado à morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio, implicará na dissolução da Sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente, que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do Contrato Social, casos em que o liquidante será escolhido pela maioria do capital social.

Parágrafo Único. Entrando a Sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularerem o capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A dissolução prevista na CLÁUSULA SÉTIMA não ocorrerá se o sócio remanescente, no prazo de até 90 (noventa) dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à Sociedade com admissão de outro sócio que atenda aos requisitos legais e remanejamento das cotas sociais.

Parágrafo 1º Ocorrendo à hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de 90 (noventa) dias, para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou a seus herdeiros, conforme a hipótese, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura da Alteração Contratual e as demais em igual data nos meses seguintes.

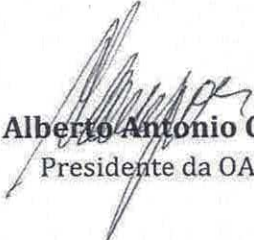
Parágrafo 2º Em caso de exclusão de sócio por quaisquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da Sociedade, proceder-

se-á conforme previsto no *Parágrafo Primeiro* desta cláusula. **CLÁUSULA NONA** - Vindo a Sociedade a ser composta por mais de dois (02) sócios e ocasionado à morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, devendo os sócios remanescentes no prazo de 30 (trinta) dias de sua expressa ciência dos fatos, deliberarem a continuidade. *Parágrafo 1º* Adotada a resolução de continuar a Sociedade, será levantado um balanço geral apurando-se o valor real do capital e das cotas, que será pago ao sócio sob a hipótese elencada em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, e sucessivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável aos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura competente da Alteração Contratual e demais em igual data nos meses subsequentes. *Parágrafo 2º* Não ocorrendo à continuidade a Sociedade estará dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria absoluta do capital social. **CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA DE FORMA AUTONOMA: CLÁUSULA DEZ** - Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde independentemente do conhecimento expresso dos demais sócios. **CAPÍTULO X - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: CLÁUSULA ONZE** - A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social. *Parágrafo 1º* No exercício da advocacia com o uso da razão social, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano. *Parágrafo 2º* Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral. *Parágrafo 3º* Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que façam parte. *Parágrafo 4º* Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios. **CAPÍTULO XI - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL: CLÁUSULA DOZE** - A administração dos negócios sociais cabe ao sócio MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES, que usará o título de "Sócio-Administrador", praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes: *Parágrafo 1º* Para todos os atos ordinários e extraordinários de administração societária, a Sociedade estará representada pela assinatura do Sócio-Administrador, ou Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre atos, exemplificam-se os seguintes: a) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas; b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento; c) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade; d) Constituição de Procurador "ad judicium", podendo haver mais de um Procurador; e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores. *Parágrafo 2º* É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais,

inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios. **CAPÍTULO XII - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS: CLÁUSULA TREZE** - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital. *Parágrafo 1º* O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas cotas deverá notificar o sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito. *Parágrafo 2º* Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade. *Parágrafo 3º* Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das cotas ofertadas e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente. *Parágrafo 4º* Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso do eventual interessado, a Sociedade dissolver-se-á operando-se sua liquidação nos termos do CAPÍTULO VII. **CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS: CLÁUSULA QUATORZE** - As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada cota um voto, inclusive para alterações de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro. *Parágrafo único.* Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto no CAPÍTULO VII. **CLÁUSULA QUINZE** - A solução dos casos omissos será adotada consoante às disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social. *Parágrafo único:* Em caso de divergência entre os sócios, os mesmos sujeitar-se-ão a solução por juízo arbitral, instaurado no Tribunal de Ética e Disciplina na Seccional da OAB onde a Sociedade for registrada. **CLÁUSULA DEZESSEIS** - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas. **CLÁUSULA DEZESSETE** - Fica eleito como foro essencial e contratual o da comarca de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro. **CLÁUSULA DEZOITO** - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade que os impossibilite de exercer a advocacia face o Estatuto da OAB, bem como, que não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de Sociedades. E por assim estarem justas e contratadas e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em 04 (quatro) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários. Belém/PA, 12 de maio de 2016. **MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES** - OAB/PA 6492; **ANA CARLA RODRIGUES GONÇALVES** - OAB/PA 22801. *Testemunhas:* 01. Nome completo: Rodrigo



Cruz Nunes - RG: 5022397 - CPF: 008.107.772-60;02. Nome completo: Andre Luiz A. de Amorim - RG: 2541797 - CPF: 582.079.532-68". Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará e devidamente homologado pela Presidência da Câmara Especial em 15/06/2016, data em que teve seu registro lavrado sob o nº 891/2016 no Livro nº 20 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém-PA, 25 de julho de 2016.


Alberto Antonio Campos
Presidente da OAB- PA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.143.824/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/06/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MANUEL CARLOS GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MANUEL CARLOS GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura
--

LOGRADOURO R DOS MUNDURUCUS	NÚMERO 3100	COMPLEMENTO EDIF METROPOLITAN TOWER SALA 1809
---------------------------------------	-----------------------	---

CEP 66.040-033	BAIRRO/DISTRITO CREMACAO	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
--------------------------	------------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MANUEL CGONCALVES@HOTMAIL.COM	TELEFONE (91) 9377-7801/ (91) 9116-0813
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/06/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/01/2025** às **09:23:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 26.143.824/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:04:37 do dia 26/12/2024**Válida até:** 24/06/2025**Número da Certidão:** 702024082320457-0**Código de Controle de Autenticidade:** 952539DC.68994699.56A672F8.A138F45E**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 26.143.824/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 12:05:18 do dia 02/01/2025**Válida até:** 01/07/2025**Número da Certidão:** 702025080003652-0**Código de Controle de Autenticidade:** 7AB05252.2EC7173B.1DE70B6A.A70A2A0B**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Processo nº: 079451/201/2024

Contribuinte: MANUEL CARLOS GONCALVES ADVOGADOS
CPF/CNPJ: 26.143.824/0001-04
Inscrição: 274950-7
Inscrição: 020/35881/31/19/0781/000/116-86 (ALUGADO)
Endereço: R DOS MUNDURUCUS, 3100 EDIF METROPOLITAN TOWER
SALA 1

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: Constan débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN).

Certidão emitida às 16:1 horas, do dia 20/12/2024 com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: 90 (noventa) dia(s)

Código de Controle de Certidão : HLBN.2EEH.TFRB.JAVZ.Q6M9

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site: ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 26.143.824/0001-04
Razão Social: MANUEL CARLOS GONCALVES ADV ASSOCIADOS
Endereço: RUA DO MUNDURUCUS 3100 EDIF METROPOLITAN SALA 1809 / CREMACAO / / 66010-033

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2025 a 06/02/2025

Certificação Número: 2025010804255366752082

Informação obtida em 20/01/2025 10:17:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MANUEL CARLOS GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 26.143.824/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:08:19 do dia 10/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2025.

Código de controle da certidão: **2519.2DAF.6D41.F990**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MANUEL CARLOS GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.143.824/0001-04

Certidão nº: 88624674/2024

Expedição: 26/12/2024, às 09:02:20

Validade: 24/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MANUEL CARLOS GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.143.824/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



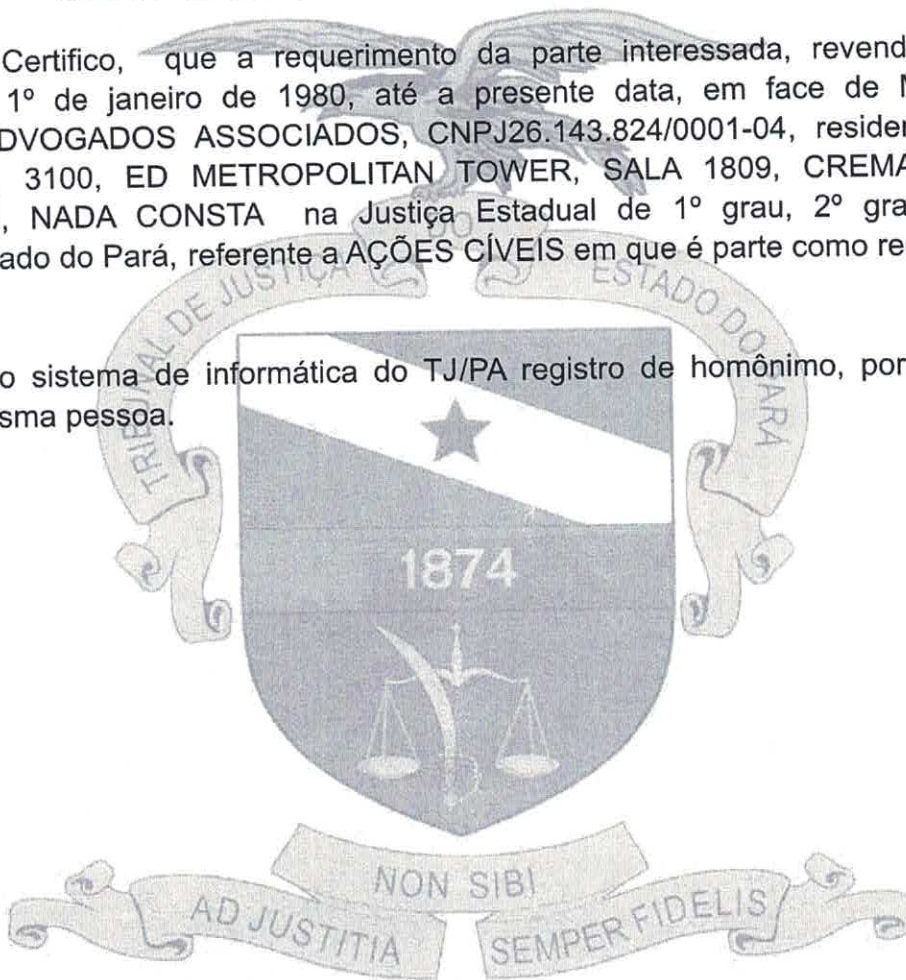
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de MANUEL CARLOS GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ26.143.824/0001-04, residente em RUA DOS MUNDURUCUS, 3100, ED METROPOLITAN TOWER, SALA 1809, CREMAÇÃO, BELEM-PA, CEP 66040-033, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Obs: Consta no sistema de informática do TJ/PA registro de homônimo, porém não é possível afirmar ser a mesma pessoa.



terça-feira, 21 janeiro, 2025

CLAUDIO ABEL FERREIRA CALADO
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE BENEVIDES
COMARCA DE BENEVIDES

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 21/01/2025 13:05:40

CONTROLE: 01211312156187

Válida até 21/04/2025 00:00:00

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.
Libra (claudio.calado)